



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 5.210, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA “ELAS EMPREENDEM”, VOLTADO AO INCENTIVO, FOMENTO E PROMOÇÃO DO EMPREENDEDORISMO FEMININO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Elas Empreendem”, de caráter autorizativo, indicativo e incentivador, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo feminino no Município, por meio da ocupação organizada de espaços públicos, especialmente praças, promovendo geração de renda, inclusão social e valorização da mulher.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I. Estimular o empreendedorismo feminino como instrumento de geração de renda, autonomia financeira e inclusão socioeconômica;
- II. Promover o uso democrático, ordenado e produtivo dos espaços públicos municipais;
- III. Apoiar a formalização e o desenvolvimento de microempreendedoras individuais e informais;
- IV. Contribuir para a redução das desigualdades de gênero no ambiente econômico municipal;
- V. Favorecer a integração comunitária e o fortalecimento de redes de solidariedade entre mulheres empreendedoras;
- VI. Ampliar o acesso de mulheres em situação de vulnerabilidade social a oportunidades de trabalho e renda.

**CAPÍTULO II
DO PÚBLICO-ALVO**

Art. 3º O Programa terá como público prioritário:

- I. Beneficiárias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

II. Mulheres atendidas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência à Cidadania ou pelo Centro de Atenção à Cidadania (SEMTAC), ou órgão equivalente;

III. Mães de crianças com deficiência ou necessidades atípicas

Parágrafo Único. Sem prejuízo do atendimento prioritário previsto no caput deste artigo, o Programa poderá contemplar outras mulheres empreendedoras do Município, a critério do Poder Executivo, observadas a disponibilidade de espaço e a conveniência administrativa.

**CAPÍTULO III
DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar as seguintes medidas para a implementação do Programa, conforme conveniência, oportunidade e disponibilidade de recursos:

I. Disponibilizar espaços públicos municipais, especialmente praças, parques e áreas de convivência, para a realização periódica de feiras e eventos do Programa, em periodicidade a ser definida em ato normativo próprio;

II. Oferecer estrutura básica de apoio às participantes, podendo contemplar tendas, iluminação, segurança, sonorização e suporte logístico, conforme disponibilidade administrativa;

III. Promover ações de orientação sobre formalização como Microempreendedora Individual (MEI) e acesso a linhas de crédito e programas de microcrédito;

IV. Desenvolver ou apoiar iniciativas de capacitação técnica, empreendedorismo, gestão financeira e marketing para as beneficiárias do Programa;

V. Realizar divulgação do Programa por meio dos canais de comunicação oficiais do Município.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar parcerias, convênios, termos de colaboração ou instrumentos congêneres com:

I. Entidades do setor privado, com fins ou sem fins lucrativos, interessadas em apoiar o empreendedorismo feminino;

II. Organizações da sociedade civil, associações comunitárias e entidades representativas de mulheres;

III. Instituições de ensino técnico, superior ou de formação profissional;

IV. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e demais entidades de apoio ao empreendedorismo;

V. Órgãos e entidades do Governo Estadual e Federal com programas correlatos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá criar e manter cadastro municipal de empreendedoras participantes do Programa, visando à organização das ações, ao acompanhamento das beneficiárias e à avaliação dos resultados obtidos.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 7º O Poder Executivo poderá elaborar relatório anual de acompanhamento do Programa, contendo informações sobre o número de participantes atendidas, as ações realizadas, os resultados obtidos e as perspectivas para o exercício seguinte.

Parágrafo único. O relatório previsto no caput, quando elaborado, poderá ser encaminhado à Câmara Municipal e disponibilizado nos canais oficiais de comunicação do Município, como instrumento de transparência e controle social.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar os remanejamentos necessários, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 9º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de até noventa dias a contar de sua publicação, podendo, inclusive, definir os critérios de seleção e participação das beneficiárias, a periodicidade das atividades, os espaços públicos a serem utilizados e os procedimentos operacionais do Programa.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 23 de junho de 2026.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 23 de junho de 2026.

OF. GAB. CMG Nº. 081/2026

**A Excelentíssima Senhora
Vereadora SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa cópia da Lei Ordinária nº 5.210/2026, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, oriunda do Processo Administrativo nº 20.238/2026, aprovada por esse Parlamento Municipal.

Renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal